



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2012

Por este instrumento de caráter vinculativo e obrigacional o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, doravante denominado **Gerenciador**, com sede na Avenida Santos Dumont, 3384, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.232.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, por delegação de competência, NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980-SSP/CE, **registra os preços da empresa MATEUS GUERRA DE FARIAS- ME**, com sede na Av. Pontes Vieira, nº 710-714, S. João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60.130-240, Fone (85) 3044-4266, e-mail: maviconstrucoes@gmail.com, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no respectivo certame licitatório, doravante denominada **Beneficiário**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.124.286/0001-21, aqui representada por seu procurador, Sr.FRANCISCO MARIANO NUNES SOBRINHO, portador do CPF 913.430.203-44 e do RG 99002016663-SSP-CE, sujeitando-se as partes ao edital do **pregão eletrônico nº 49/12**, objeto do processo administrativo nº P.G. 36.262/2011-9, às determinações das Leis 8.666/93, 10.520/02, Decretos nº 5.450/05 e 3.931/01 e legislação complementar aplicável à espécie, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a aquisição de **material de construção civil**, conforme abaixo especificados:

LOTE 2 - BROCAS/BUCHAS/REBITES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE REGISTRADA	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Broca aço rápido 1/2". Marca: ECOFER	unid	2	1	17,91	35,82
2	Broca aço rápido 3/8". Marca: ECOFER	unid	4	2	10,00	40,00
3	Broca aço rápido 1/4". Marca: ECOFER	unid	32	16	3,00	96,00
4	Broca aço rápido 3/16". Marca: ECOFER	unid	36	18	1,67	60,12
5	Broca aço rápido 5/16". Marca: ECOFER	unid	8	4	4,67	37,36
6	Broca aço rápido 1/8".	unid	70	35	2,00	140,00

NSF

NSF

	Marca: ECOFER					
7	Broca aço rápido 5/32". Marca: ECOFER	unid	44	22	3,60	158,40
8	Broca aço rápido 1/16. Marca: ECOFER	unid	20	10	3,00	60,00
9	Broca sds plus ponta de vidia 6mm. Marca: VONDER	unid	12	6	6,08	72,96
10	Broca sds plus ponta de vidia 7mm. Marca: VONDER	unid	12	6	10,59	127,08
11	Broca sds plus ponta de vidia 8mm. Marca: VONDER	unid	8	4	9,69	77,52
12	Broca sds plus ponta de vidia 10mm. Marca: VONDER	unid	14	7	6,04	84,56
13	Broca sds plus ponta de vidia 12mm. Marca: VONDER	unid	4	2	10,02	40,08
14	Broca sds plus ponta de vidia 14mm. Marca: VONDER	unid	2	1	19,98	39,96
15	Bucha de nylon para gesso dry wall c/parafuso correspondente. Marca: DRYFIX	unid	60	30	1,79	107,40
16	Bucha de nylon nº 5 c/parafuso rosca soberba compatível. Marca: VONDER	unid	300	150	0,05	15,00
17	Bucha de nylon nº 6 c/parafuso rosca soberba compatível. Marca: JOMARCA	unid	600	300	0,24	144,00
18	Bucha de nylon nº 7 c/parafuso rosca soberba compatível. Marca: JOMARCA	unid	300	150	0,22	66,00
19	Bucha de nylon nº 8 c/ parafuso rosca soberba compatível. Marca: JOMARCA	unid	200	100	0,25	50,00
20	Bucha de nylon nº 10 c/parafuso rosca soberba compatível. Marca: JOMARCA	unid	80	40	0,22	17,60
21	Bucha de nylon nº 6 . Marca: JOMARCA	unid	500	100	0,03	15,00
22	Bucha de nylon nº 7 . Marca: JOMARCA	unid	500	100	0,05	25,00
23	Bucha de nylon nº 8 . Marca: JOMARCA	unid	500	100	0,05	25,00

NST

24	Bucha de nylon nº 10. Marca: JOMARCA	unid	200	100	0,16	32,00
25	Bucha de nylon nº 12 Marca: JOMARCA	unid	100	50	0,21	21,00
26	Lâmina de serra aço rápido 12mmX24mmX1/2". Marca: ECOFER	unid	74	32	3,11	230,14
27	Rebite pop diâmetro 3,2mmXcomprimento 10mm. Marca: JOMARCA	unid	4.000	2.000	0,05	200,00
28	Rebite pop diâmetro 4,8mmXcomprimento 19mm. Marca: JOMARCA	unid	800	400	0,09	72,00

TOTAL LOTE 2/ATA : R\$2.090,00 (DOIS MIL E NOVENTA REAIS)

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ARP – Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços terão validade de **1 (hum) ano**, contado da assinatura deste instrumento.

CLAÚSULA TERCEIRA – Durante a vigência do registro de preços o Gerenciador não se obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao Beneficiário, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA – A partir da assinatura da ARP o Beneficiário se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos de das cláusulas deste instrumento.

CLAÚSULA QUINTA - Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada, por qualquer órgão da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia ao Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Beneficiário, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Segundo - As aquisições adicionais a que se referem o subitem acima, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ARP - A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DO CONTROLE DOS PREÇOS - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve

MST

o custo dos bens registrados, cabendo ao Gerenciador promover as diligências necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Gerenciador convocará o Beneficiário visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

Parágrafo Segundo - Se a negociação restar frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registros de Preços;
- b) Não aceitar a respectiva Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) Por razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O Beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O acompanhamento desta Ata de Registro de Preços será realizado pela Diretoria Geral deste TRT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por intermédio da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - As condições a serem praticadas nas futuras contratações serão as constantes do edital do **pregão eletrônico nº 49/12** e seus anexos e da proposta apresentada pelo Beneficiário no referido certame, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - A presente Ata de Registro de Preços será publicada no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 3.555/00 e 3.931/02 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

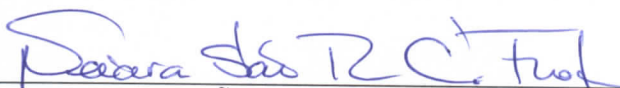
NST

13

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.


Fortaleza, 24 de Setembro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO



NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora Geral

MATEUS GUERRA DE FARIAS- ME



FRANCISCO MARIANO NUNES SOBRINHO
Representante Legal (procurador)

